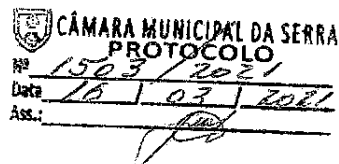




CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ARTUR



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais vereadores;

O Vereador que a esta subscreve, vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 88 /2021

RECONHECE A ESSENCIALIDADE PARA A SAÚDE PÚBLICA A PRÁTICA DE ATIVIDADES E EXERCÍCIOS FÍSICOS NO MUNICÍPIO DA SERRA, COMO FORMAS DE PREVENIR DOENÇAS FÍSICAS E MENTAIS, MESMO EM TEMPOS DE CRISE OCACIONADAS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS OU CATÁSTROFES NATURAIS


Art. 1º Fica reconhecida e declarada como atividade essencial à saúde pública no Município da Serra a prática da atividade física e do exercício físico, bem como outras atribuições ligadas à Educação Física, como formas de prevenir doenças físicas e mentais.

Art. 2º Fica estabelecido também que as academias de musculação, ginástica, natação, hidroginástica, artes marciais e todas as modalidades esportivas, são atividades essenciais à saúde, sendo vedada a determinação de fechamento dos referidos estabelecimentos em períodos de calamidade pública, crises ocasionadas por moléstia contagiosa ou catástrofes naturais.

§ 1º Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitárias objetivando impedir a propagação de doenças, de acordo com a gravidade da situação e desde que por orientação ou decisão devidamente fundamentada da autoridade competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 16 de Março de 2021.


JOSÉ ARTUR OLIVEIRA COSTA
VEREADOR PROFESSOR ARTUR
SOLIDARIEDADE


RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA
VEREADOR RODRIGO CALDEIRA
PRTB





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ARTUR

JUSTIFICATIVA

Primeiramente, é importante ressaltar que o profissional de Educação Física é um profissional de Saúde, reconhecido pela resolução do CNS Nº 287, de 8 de outubro de 1998 e CBO 2241-40. A atuação deste profissional na promoção de saúde se dá tanto de forma preventiva como também na reabilitação do praticante beneficiário da atividade física. A prática de atividades físicas devidamente orientadas por profissional da área é essencial para a saúde da população, sendo responsável por manter o corpo e a mente ativos, melhorando faculdades e capacidades motoras, além de ser um importante aliado na elevação da qualidade de vida.

Como é sabido por todos, o mundo enfrenta, desde o fim de 2019, a pandemia do novo coronavírus, e é de suma importância que união, estados e municípios estejam constantemente trabalhando em busca de estratégias para conter os danos causados por esta moléstia, sejam eles danos sanitários quanto socioeconômicos. Desta forma, manter abertos estabelecimentos voltados para a prática de atividades e exercícios físicos supervisionados por profissionais competentes, compõe parte desta estratégia: Além dos benefícios amplamente conhecidos, também deve-se destacar que problemas como obesidade, problemas cardíacos, respiratórios e etc, tidos como comorbidades que dificultam a recuperação do indivíduo em relação ao vírus Covid-19, são combatidos justamente pela prática de atividades físicas.

Deve-se também considerar que em nosso Município temos um alto número de academias de musculação, ginástica, natação, hidroginástica, artes marciais e outras modalidades esportivas, e o fechamento destes estabelecimentos durante um período indeterminado causaria sérios problemas econômicos aos profissionais que dependem deste labor para sobreviver. Esses prejuízos podem ser irreversíveis, gerando assim a perda de empregos e a queda de arrecadação por parte do município, além de danos incalculáveis para a economia local em geral, impactando negativamente ainda mais a vida das pessoas que já sofrem com a pandemia. Sendo assim, não restam dúvidas de que os estabelecimentos que prestem tais serviços são essenciais para o enfrentamento do coronavírus, devendo-se estabelecer regras e manter o funcionamento destes.

Por fim, lembremos que ninguém poderia ser capaz de prever a crise atual, como também não seremos nas próximas, contudo o texto legal apresentado busca assegurar que a atividade e exercícios físicos são necessárias para a saúde da população, mesmo que associadas as medidas de isolamento e restrições de circulação de pessoas para garantia do maior bem jurídico tutelado: a vida.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 16 de Março de 2021.



JOSÉ ARTUR OLIVEIRA COSTA

VEREADOR PROFESSOR ARTUR
SOLIDARIEDADE



RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA

VEREADOR RODRIGO CALDEIRA
PRTB

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro - Gabinete nº 22



Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300
Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/splaautenticidade>

com o identificador 360036003800310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

